

Atena
Editora
Ano 2021

**DIREITO,
POLÍTICA e
SOCIEDADE**

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

**DIREITO,
POLÍTICA e
SOCIEDADE**

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Camila Alves de Cremona

Daphynny Pamplona

Gabriel Motomu Teshima

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2021 Os autores

Copyright da edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Mariane Aparecida Freitas
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direito, política e sociedade / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-755-7

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.557210612>

1. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

APRESENTAÇÃO

Em **DIREITO, POLÍTICA E SOCIEDADE**, coletânea de vinte e cinco capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em criminologia e direito penal; estudos em direito constitucional; além de outros temas em direito, política e sociedade.

Estudos em criminologia e direito penal traz análises sobre execução de sentença estrangeira, execução penal, execução provisória, mediação penitenciária, justiça restaurativa, violência, depositário infiel e educação em ambiente carcerário.

Em estudos em direito constitucional são verificadas contribuições que versam sobre marcas cronotópicas, direito ao esquecimento, independência dos poderes, orçamento e *lockdown*.

No terceiro momento, outros temas em direito, política e sociedade, temos leituras sobre combate a corrupção, estado de exceção e sua regulação na realidade mexicana, além de *cyberbullying*, tecnologia, vulneráveis, feminino, migrantes, violência obstrétrica, superendividamento, teletrabalho, filosofia do direito e educação jurídica.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A EXECUÇÃO DE SENTENÇA ESTRANGEIRA: PROCESSAMENTO NO DIREITO BRASILEIRO	
Edimar Carmo da Silva William Teodoro da Silva Filho	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.5572106121	
CAPÍTULO 2	15
O PAPEL DO DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL NO SISTEMA PUNITIVO	
Mário de Oliveira Melo Junior	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.5572106122	
CAPÍTULO 3	17
EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA E O PRINCÍPIO DA INOCÊNCIA NO BRASIL	
Bruno Rafael Alves Aguiar	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.5572106123	
CAPÍTULO 4	31
MEDIÇÃO PENITENCIÁRIA: ALGUMAS REFLEXÕES SOBRE O SISTEMA PRISIONAL	
Ariane Trevisan Fiori Thiago Alves Miranda	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.5572106124	
CAPÍTULO 5	42
A JUSTIÇA RESTAURATIVA: UMA REFLEXÃO QUANTO À REPARAÇÃO DO DANO E À APLICABILIDADE DESSE SISTEMA NO BRASIL	
Luiz Felipe Radic Samuel Lopes Nunes Soares Santana	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.5572106125	
CAPÍTULO 6	49
VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NA ESCRITA JORNALÍSTICA E EM PROCESSOS CRIMINAIS DO SUDESTE DA AMAZÔNIA LEGAL	
Marilza Sales Costa Pamela Eliane Ciqueira Santos Márcio Antônio Rodrigues dos Reis	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.5572106126	
CAPÍTULO 7	64
PRISÃO DO DEPOSITÁRIO INFIEL NA ESFERA PENAL: UMA ANÁLISE DO PRECEITO PRIMÁRIO DO CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA À LUZ DA SÚMULA VINCULANTE 25 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DE NORMAS INTERNACIONAIS	
Ronaldo Boanova da Silva	

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5572106127>

CAPÍTULO 8..... 75

O DIREITO À EDUCAÇÃO EM AMBIENTE CARCERÁRIO: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL (LEI 7.214/84) E DA NOTA TÉCNICA Nº14/2020/COECE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ

Francisco Davi Nascimento Oliveira
Dayane Reis Barros de Araújo Lima
Juliana Darah Campos Cansanção
Hérisson Fernando Sousa
Hilziane Layza de Brito Pereira Lima
Romézio Alves Carvalho da Silva
Giulia Mattza Torres Oliveira de Assunção

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5572106128>

CAPÍTULO 9..... 88

MARCAS CRONOTÓPICAS NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988: CONSIDERAÇÕES SOBRE SUAS MATRIZES ESPAÇOTEMPORAIS

Alex Sandro Teixeira da Cruz

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5572106129>

CAPÍTULO 10..... 107

A INCONSTITUCIONALIDADE DO DIREITO AO ESQUECIMENTO: UMA ANÁLISE DA DECISÃO ADOTADA PELO STF NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.010.606/RJ

Francisco Davi Nascimento Oliveira
Dayane Reis Barros de Araújo Lima
Hilziane Layza de Brito Pereira Lima
Hérisson Fernando Sousa
Romézio Alves Carvalho da Silva
Giulia Mattza Torres Oliveira de Assunção

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061210>

CAPÍTULO 11..... 119

ANÁLISE PRINCIPOLÓGICA DA INDEPENDÊNCIA DOS PODERES NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE PESSOAL NA PROPOSTA DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Sergio Bruno Aguiar Ursulino
Antônio de Moura Borges

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061211>

CAPÍTULO 12..... 135

LOCKDOWN: ASPECTOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

Rodrigo Dias Cardôzo

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061212>

CAPÍTULO 13.....	145
CONSIDERACIONES EN TORNO AL COMBATE A LA CORRUPCIÓN EN MÉXICO DESDE EL PARADIGMA DEL GOBIERNO ABIERTO	
Miguel Angel Medina Romero	
Josué Daniel Aguilar Guillén	
Alejandro Bustos Aguilar	
Rodrigo Ochoa Figueroa	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061213	
CAPÍTULO 14.....	160
LOS ESTADOS DE EXCEPCIÓN Y SU REGULACIÓN EN MÉXICO: ¿UNA RESPUESTA JURÍDICA A LAS PANDEMIAS GLOBALES (COVID-19)?	
Pablo Latorre Rodríguez	
Jorge Humberto Vargas Ramírez	
Daniel Octavio Valdez Delgadillo	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061214	
CAPÍTULO 15.....	167
CYBERBULLYING E O DIREITO BRASILEIRO	
Jonas Rodrigo Gonçalves	
Lívia Rebeca Gramajo Oliveira	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061215	
CAPÍTULO 16.....	173
REDES, COLETIVOS E TECNOLOGIAS DE MONITORAMENTO: NOVAS DINÂMICAS DO COLETIVO E NOVAS FORMAS DE CONTROLE NA ERA DAS REDES	
Adriana Pessôa da Cunha	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061216	
CAPÍTULO 17.....	184
RESOLUÇÃO DE CONFLITOS <i>ON-LINE</i> : A CULTURA DO CONSENSO ALIADA À TECNOLOGIA	
Aline Letícia Ignácio Moscheta	
Amerita de Lázara Meneguucci Geronimo	
Maria Fernanda Stocco Ottoboni	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061217	
CAPÍTULO 18.....	199
A IMPORTÂNCIA DA PROTEÇÃO JURÍDICA DO GÊNERO FEMININO INDEPENDENTE DE SUA ORIENTAÇÃO SEXUAL	
Ronaldo de Almeida Barretos	
Henrique Giacomini	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061218	
CAPÍTULO 19.....	218
TRANSNACIONALIZAÇÃO DAS FAMÍLIAS HAITIANAS: NARRATIVAS DA SAGA DE	

MIGRANTES HAITIANAS PARA REAVER A CONVIVÊNCIA FAMILIAR COM O(A)(S)
FILHO(A)(S)

Fernanda Ely Borba
Teresa Kleba Lisboa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061219>

CAPÍTULO 20..... 226

VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: QUEM CALA NEM SEMPRE CONSENTE

Elaine da Silva
Letícia Thomasi Jahnke

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061220>

CAPÍTULO 21..... 244

O SUPERENDIVIDAMENTO E O DIREITO À (DES)INFORMAÇÃO - UMA ANÁLISE DO
PARCELAMENTO AUTOMÁTICO DO CARTÃO DE CRÉDITO FRENTE AO CDC

Louíse de Oliveira Chaves
José Carlos Melo de Miranda

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061221>

CAPÍTULO 22..... 253

O TELETRABALHO E O DIREITO À DESCONEXÃO NO BRASIL

Aymina Nathana Brandão Madeiro Scala
Letícia Roberta Medeiros Pirangy de Souza
Maria Amália Oliveira de Arruda Camara
Oton de Albuquerque Vasconcelos Filho

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061222>

CAPÍTULO 23..... 264

DESCARTES, A HERMENÊUTICA DA CONSTITUIÇÃO-CIDADÃ E O “GÊNIO MALIGNO”:
O QUE FIZERAM COM A VÍTIMA?

Rodrigo Otávio Lamêgo Vasconcelos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061223>

CAPÍTULO 24..... 272

A FILOSOFIA DO DIREITO NA CONFIGURAÇÃO DE UM NOVO CAMPO JURÍDICO:
UMA PROPOSTA DE UMA PEDAGOGIA A PARTIR DO PROCEDIMENTALISMO DA
CONTRATAÇÃO NATURAL

Wilberto Teherán
Adriana Patricia Arboleda López

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061224>

CAPÍTULO 25..... 298

LA IMPORTANCIA DE LA EDUCACIÓN JURÍDICA AMBIENTAL EN LA FORMACIÓN DEL
LICENCIADO EN DERECHO

Sergio Gilberto Capito Mata
Luis Alberto Bautista Arciniega

Marina Gisela Hernández García

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.55721061225>

SOBRE O ORGANIZADOR.....	307
ÍNDICE REMISSIVO.....	308

CAPÍTULO 5

A JUSTIÇA RESTAURATIVA: UMA REFLEXÃO QUANTO À REPARAÇÃO DO DANO E À APLICABILIDADE DESSE SISTEMA NO BRASIL

Data de aceite: 26/11/2021

Data de submissão: 01/09/2021

Luiz Felipe Radic

Graduando (3º período), modalidade integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

Membro do GIC Processo e Democracia – ano 2 (ESDHC) e do GE ACEJUS AM RECAJ (UFMG)

Escola Superior Dom Helder Câmara
Belo Horizonte - Minas Gerais

<http://lattes.cnpq.br/3211920204743709>

<https://orcid.org/0000-0002-5844-2173>

Samuel Lopes Nunes Soares Santana

Graduando (3º período), modalidade integral, na Escola Superior Dom Helder Câmara

Escola Superior Dom Helder Câmara
Belo Horizonte - Minas Gerais

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3721188125364638>

RESUMO: A seguinte pesquisa jurídico-sociológica propõe-se a discutir a aplicabilidade da Justiça Restaurativa no Brasil e a sua capacidade de promover a reparação do dano, em contraponto à Justiça Retributiva. Para tanto, foi empregado o raciocínio dialético, ao comparar fontes primárias e secundárias. Assim sendo, as considerações feitas neste trabalho indicam que a Justiça Restaurativa é realmente mais eficaz quanto à reparação do dano, bem como chegou o momento de a legislação penal brasileira adotar uma postura restaurativa de forma mais incisiva a fim de fomentar a mudança da mentalidade da população.

PALAVRAS-CHAVE: Aplicabilidade; justiça restaurativa; reparação do dano.

THE RESTORATIVE JUSTICE: A REFLECTION OVER DAMAGE REPAIR AND THE APPLICABILITY OF THIS SYSTEM IN BRAZIL

ABSTRACT: The following legal-sociological research aims at discussing the applicability of the Restorative Justice in Brazil and its effectiveness in promoting Damage Repair in opposition to Retributive Justice. In order to do so, dialectical reasoning was applied to compare primary and secondary sources. The considerations made in this work indicate that the Restorative Justice is, indeed, more effective as far as the damage repair is concerned and that the time has come for Brazilian criminal legislation to adopt a restorative stance in order to stimulate a change in the population's mentality.

KEYWORDS: Applicability; damage repair; restorative justice.

1 | INTRODUÇÃO

Antes de mais nada, é importante apresentar as teorias que serão discutidas a seguir:

Justiça Retributiva

O crime é uma violação contra o estado, definida pela desobediência à lei e pela culpa. A justiça determina a culpa e inflige dor no contexto de uma disputa entre ofensor e estado, regida por regras sistemáticas.

Justiça Restaurativa

O crime é uma violação de pessoas e relacionamentos. Ele cria a obrigação de corrigir os erros. A justiça envolve a vítima, o ofensor e a comunidade na busca de soluções que promovam reparação, reconciliação e segurança. (ZEHR, 2008, p. 9, grifo nosso).

Posto assim, as teorias retributiva e restaurativa parecem ser antípodas uma da outra. Contudo, a realidade é que elas devem coexistir. Nesse sentido, a corrente majoritária da literatura especializada defende que há crimes de grande potencialidade ofensiva que são melhor tratados sob a perspectiva retributiva, ao passo que há crimes menos ofensivos que são melhor tratados a partir da restaurativa. Denota-se, assim, a necessidade de proporcionalidade no julgamento dos atos ilícitos. Assim, pode-se inferir que a discussão apresentada neste texto é pertinente, uma vez que a Justiça Restaurativa está ganhando espaço no âmbito jurídico e se faz necessário analisar criticamente seus efeitos.

Dessa forma, cabe questionar se o modelo restaurativo de Justiça seria bem recepcionado no Brasil. O país apresenta, em seu sistema penal, características extremamente retributivas, apesar de, na penalização, o princípio da dignidade da pessoa humana –analisado juntamente com o princípio da humanidade das penas– estar assegurado. Desta forma, idealmente, todos deveriam ter como direito garantido a possibilidade de se defenderem de outros indivíduos e do Estado, além de serem tratados de forma igualitária (OLIVEIRA, 2014). Entretanto, nem sempre, a realidade condiz com a teoria.

Marcia Oliveira (2014) também defende que as penas não devem ter um simples caráter punitivo; mas, em igual medida, um caráter relacionado à humanidade. Esta humanidade deve estar circunscrita em todos os âmbitos da sanção penal, desde a cominação, passando pela a aplicação, até a execução penal. Vale destacar, seguindo esse raciocínio, que o princípio penal em análise abrange, também a reparação do dano e a ressocialização do infrator, que são, como se verá, adiante, os pontos centrais da justiça restaurativa. Outrossim, esse princípio interfere na finalidade da pena que deve estar balanceada entre a coerção negativa e a retributividade. Aquela limitaria o poder do Estado na coerção (BATISTA, 2007).

Entretanto, percebe-se que a modernidade trouxe aos cidadãos o desejo de segurança desenfreada. Para satisfazer esse desejo, o Estado adota medidas chamadas simbólicas, que têm por objetivo acalmar a população ao tentar mostrar que a justiça contra criminosos está sendo feita. Se adere, assim, em razão da modernidade jurídica modelos normativos rígidos e inflexíveis (ARAUJO, 2017).

Assim, o trabalho, que objetiva discutir a aplicabilidade da Justiça Restaurativa no Brasil e a sua capacidade de promover a reparação do dano em contraponto à Justiça Retributiva, se encaixa na vertente jurídico-sociológica do tipo jurídico-projetivo, conforme Witker (1985) e Gustin (2010), e adota um raciocínio predominantemente dialético, ao

se debruçar sobre fontes primárias e secundárias. Ao final do texto, se determinará se a hipótese de que a justiça restaurativa deva ser implantada gradativamente de crimes menos graves para crimes com maior potencial ofensivo foi acertada ou não.

21 JUSTIÇA RESTAURATIVA E JUSTIÇA RETRIBUTIVA

A seguir, será apresentada uma breve descrição dos sistemas restaurativo e retributivo a partir da obra de Howard Zehr (2008) e do Manual de Justiça Restaurativa do TJPR (2015), de modo que se consiga diferenciá-los. Para tanto, a melhor forma é contrapor a Justiça Restaurativa à Retributiva¹ –paradigma atualmente adotado, logo, mais interiorizado no imaginário do leitor. Para começar, segue então, um trecho da lição de Antonio García-Pablos de Molina e Luiz Flávio Gomes (2008):

O modelo clássico de justiça penal se encontra hoje em crise. Porque castiga o culpado, ou procura fazê-lo, mas não resolve o conflito. Faz cair sobre o delinquento o peso e a ira da lei, e impõe a força vitoriosa do Direito, mas não é capaz de conciliar as partes envolvidas, nem de garantir a reparação efetiva do dano causado à vítima, nem de propiciar a reinserção do infrator. O sistema de justiça criminal atua com *imperium*, mas sem *auctoritas*. A imagem simbólica de uma deidade da justiça convertida em uma estátua de mármore, surda, muda e cega – mas cindindo sua espada – reflete muito negativamente sua percepção social (MOLINA; GOMES, 2008, p. 501)

A Justiça Restaurativa trata o conflito penal concentrando-se na reparação do dano causado e no restabelecimento dos vínculos sociais que foram rompidos, ora da prática da conduta criminosa. Nesse sistema, de acordo com Zehr (2008), o delito passa a significar mais do que apenas o descumprimento da lei; ele representa, somado a isso, um ato que acarreta consequências concretas que afetam as pessoas e as relações estabelecidas entre elas. Já, pela lente retributiva, para usar a terminologia do autor, o delito é definido pela conjugação do núcleo do tipo penal, tendo o Estado como vítima, e os danos, definidos em abstrato. Assim, pode-se perceber que a reparação do dano não é a prioridade.

Para a perspectiva restaurativa da Justiça, portanto, são pontos centrais o restabelecimento do *status quo* da vítima anterior à prática criminosa e a apresentação das consequências das suas ações ao infrator, no intuito de torná-lo parte ativa na neutralização desses efeitos, o que facilitará a sua reinserção na sociedade. Note-se que os elementos chave, aqui, são a vítima e o ofensor, que passam a ter poder de participação no processo de resolução do conflito criminal. Já no outro sistema, os termos em destaque são o Estado, o ofensor e a retribuição do dano praticado por esse último. Então, segundo Santana (2014), é até possível dizer que há uma redefinição do ideal de justiça: a reparação do dano causado é mais importante do que a punição em si.

Dito isso, é pertinente mencionar que a Justiça Restaurativa pode ser posta em prática

¹ Recomenda-se a consulta das tabelas comparativas que constam na obra “Trocando as Lentes - um novo foco sobre o crime e a Justiça” de Zehr (2008). Elas não dispensam de forma alguma a leitura dos parágrafos do texto, mas auxiliam a apreensão do conteúdo.

de diversas formas –técnicas de solução de conflitos–, como a mediação transformativa, a conferência, os círculos de pacificação, as conferências familiares, os círculos decisórios, a mediação vítima-ofensor, ou a restituição, por exemplo (TJPR, 2015). Esse amplo leque de possibilidades pode tornar a escolha metodológica difícil, para a solução do caso concreto. Contudo, Santana (2014) frisa que, com tanto que a técnica escolhida se alinhe aos princípios restaurativos, qualquer escolha é acertada.

Seguindo esse raciocínio, os principais princípios restaurativos são a voluntariedade, a confidencialidade e o consenso. A voluntariedade significa que ambas as partes devem concordar em adotar a via restaurativa para a solução do seu litígio; a confidencialidade, por sua vez, pressupõe que tudo que é discutido nos encontros marcados é sigiloso; por fim, o consenso atribui uma característica integrativa à participação e condução da prática restaurativa (TJPR, 2015).

Todavia, não se pode cometer o equívoco de assumir que a Justiça Restaurativa seja aplicável a todo e qualquer tipo de crime. Howard Zehr (2008) enfatiza que existem situações, como nos casos de crimes de maior potencialidade ofensiva, ou, ainda, quando não há vontade de participação nas práticas restaurativas por parte da vítima ou do agressor, em que não é possível adotar a visão restaurativa. Assim sendo, não é certo propor a substituição total do sistema retributivo pelo restaurativo. O mais adequado seria a adoção daquele apenas como última solução, após já se ter tentado resolver o litígio de outra forma e não se obteve êxito.

3 | A APLICABILIDADE DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO BRASIL

Igor Araujo (2017), explica que a racionalidade jurídica apresenta que o Direito Penal deveria ser usado como *ultima ratio*. Isto significa que se deve esgotar todos os outros ramos do Direito antes de recorrer ao penal. Porém, com o crescimento da criminalidade, no decorrer dos anos, a sensação de insegurança aumentou e o clamor público por penalidade também. Isso fez com que o Direito Penal, seja no Brasil, seja em outras partes do mundo, aumentasse sua interferência no cotidiano, tentando acalmar a população, que exige continuamente um endurecimento da lei penal.

Desta forma, nota-se que os brasileiros não aparentam estar preparados para um sistema penal restaurativo. A população não se interessa mais em garantir a dignidade humana dos presos. O próprio sistema também corrobora com isso, ao fazer com que as penas sejam cruéis, tirando do preso sua dignidade. A grande quantidade de presos provisórios, o Regime Disciplinar Diferenciado, as cadeias abarrotadas, a aprovação da Lei Anticrime e as condições de vida nas penitenciárias extremamente precárias corroboram esse argumento. Então nota-se o ar retributivo: para o senso comum, o preso que cometeu um crime deve pagar da forma mais dura e nas piores condições que possível.

Porém, essa mentalidade deve mudar; é comumente desconsiderado que o sistema

que se desenvolveu no Brasil não consegue verdadeiramente sanar as condições da vítima e ainda não confere ao delinquente um sentimento de responsabilidade, como deveria acontecer. De tal maneira, a vítima não vê apaziguadas as suas indignações e o ofensor desenvolve raiva do sistema penal, que o abandonou à própria sorte em péssimas condições de vida (TJPR, 2015).

A partir dessa análise, faz-se necessária a compreensão do sistema restaurativo no sistema penal brasileiro. No entanto, para que ele fosse melhor aceito, explana-se como melhor medida empregá-lo em casos de crimes menos ofensivos. Assim, ao decorrer dos anos, com esta forma de justiça mostrando sua eficácia na reparação às necessidades da vítima e na responsabilização do preso, juntamente com a conciliação necessária de ambos, esse estilo de sistema poderá ser integrado a crimes mais ofensivos, respeitando o fato de que, como já dito acima, há situações em que o sistema retributivo é incontornável.

Uma vez desenvolvida a percepção da necessidade da Justiça Restaurativa no Brasil, são pertinentes exemplos de leis que demonstram o seu uso para crimes menos ofensivos. O Estatuto da Criança e do Adolescente, por exemplo, antes mesmo do alargamento da discussão sobre o sistema restaurativo, já tentava construir uma Justiça menos retributiva na relação entre ofensor e ofendido (LARA, 2013). O art. 100 desta lei apresenta uma clara principiologia restaurativa em sua aplicação ao ditar que se devem levar em conta as necessidades pedagógicas, procurando fortalecer as relações familiares e comunitárias. Já o art. 116, por outro lado, determina que quando o ato ilícito vier do adolescente, este pode ser forçado a reparar o dano material, compensando a vítima (BRASIL, 1990).

Outra lei muito importante na discussão da justiça restaurativa seria a Lei nº 9.099/95, que dispõe sobre juizados especiais cíveis e penais. No que tange o Direito Penal, percebe-se que há maior participação da vítima, pois a conciliação é de competência do juizado (LARA, 2013). Já no que se refere ao ofensor, a lei manda que ele deve reparar os danos causados à vítima e tenta-se, sempre que possível, utilizar uma pena não privativa de liberdade (Art. 62. L. 9.099/95, *caput*). Nota-se a tentativa de conciliação entre vítima e ofensor, pelo direito processual, além da tentativa de atender as necessidades da vítima, sem necessariamente macular, a todo custo, a imagem do criminoso.

Por fim, desde a Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016 – primeira onda do Conselho Nacional de Justiça para a Justiça Restaurativa–, já é pacífico que o entendimento do termo em questão não se restringe apenas a isso, mas se alarga ao ponto de ser “uma verdadeira mudança dos paradigmas de convivência” (BRASIL, 2019, p. 2).

4 | CONCLUSÃO

Portanto, o sistema restaurativo, por estar pautado na participação ativa do ofensor e do ofendido na resolução do conflito, revela-se mais capaz de reparar o dano do que o sistema retributivo de justiça, que trata o crime como uma ofensa ao Estado e não à

vítima propriamente dita, deixando o dano em uma dimensão abstrata. Ademais, pela Justiça Retributiva ser o sistema predominante no país, passaram a ocorrer uma série de disfunções no Direito Penal, principalmente no tocante ao encarceramento desmedido e desumano e ao abandono da vítima.

Finalmente, considerados os argumentos apresentados, é possível perceber que a hipótese de enquadrar o sistema restaurativo de justiça no Direito Penal de forma paulatina já é realizada, principalmente a partir de dispositivos como o ECA. Contudo, os primeiros passos para a inserção deste sistema já foram tomados há mais de 30 anos e ainda não é possível observar com tanta clareza sua maior abrangência. Destarte, acredita-se que chegou o momento de fazer com que a restauração avance para casos de crimes mais ofensivos, para que as problemáticas sobre a criminalidade, a vida do preso e as necessidades das vítimas de outros crimes sejam melhor trabalhadas pela lei penal brasileira e para que surja um costume *secundum legem* que leve a mentalidade a efetivamente mudar, com o tempo.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, I. Eduardo dos Santos. Direito penal simbólico na modernidade líquida: ensaio criminológico na perspectiva baumaniana. **Revista Transgressões**, v. 5, n. 2, p. 69-81, 17 out. 2017.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. Ed. 11, Rio de Janeiro: Revan, 2007.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069 de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1990. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em 02 maio 2021.

BRASIL. **Lei 9.099 de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Penais e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm. Acesso em: 02 maio 2021

BRASIL. Conselho Nacional De Justiça - CNJ. Comitê Gestor da Justiça Restaurativa. **Planejamento da Política Pública Nacional de Justiça Restaurativa Resolução CNJ nº 225/2016**. 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoess/justica-restaurativa/planejamento-da-politica-publica-nacional-de-justica-restaurativa/>. Acesso em: 02 maio 2021.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 3a. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

LARA, Caio Augusto Souza. **A justiça restaurativa como via de acesso à justiça**. 2013. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2013. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1843/BUBD-9G8HQT>. Acesso em: 02 maio 2021.

MOLINA, Antonio García Pablos de; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

OLIVEIRA, Márcia de Freitas. **O princípio da humanidade das penas e o alcance da proibição constitucional das penas cruéis**. 2014. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-20032015-152711/publico/MarciadeFreitasOliveiraOprinciopdahumanidade.pdf>. Acesso em: 02 maio 2021.

SANTANA, Vitor de Sá. **Justiça restaurativa e a lei dos crimes ambientais (Lei n. 9.605/98): uma proposta de aproximação**. 2014. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2014.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. **Manual de Justiça Restaurativa**. 2015. disponível em: https://www.tjpr.jus.br/justica-restaurativa?p_auth=fo6fflEY&p_p_id=36&p_p_lifecycle=1&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-2&p_p_col_count=1&_36_struts_action=%2Fwiki%2Fview&_36_nodeId=32431835&_36_title=Manual+de+Justi%C3%A7a+Restaurativa. Acesso em: 30 abr. 2021.

WITKER, Jorge. **Cómo elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho**. Madrid: Civitas, 1985.

ZEHR, Howard. **Trocando as Lentes - um novo foco sobre o crime e a Justiça**. São Paulo: Palas Athena Editora, 2008.

ÍNDICE REMISSIVO

C

Corrupção 21, 22, 23, 26, 145, 146

Criminologia 47, 87, 199

Cyberbullying 167, 168, 169, 170, 171, 172

D

Depositário infiel 64, 65, 66, 67, 71, 72

Direito 1, 2, 3, 4, 5, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 23, 25, 27, 30, 31, 33, 34, 36, 37, 38, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 51, 64, 66, 68, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 86, 87, 88, 97, 98, 99, 101, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 121, 122, 133, 134, 135, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 146, 167, 168, 169, 172, 180, 184, 185, 186, 187, 188, 190, 191, 194, 197, 198, 199, 200, 204, 206, 207, 209, 214, 215, 216, 217, 226, 228, 230, 236, 237, 238, 240, 242, 244, 248, 249, 251, 252, 253, 254, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 269, 270, 271, 272, 273, 307

Direito ao esquecimento 107, 108, 109, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118

Direito constitucional 17, 30, 31, 86, 87, 88, 105, 106, 118, 133, 134, 137, 143, 167, 214, 217, 264, 265, 266, 270, 307

Direito penal 15, 16, 34, 37, 40, 45, 46, 47, 72, 73, 86, 199, 215, 216, 217

E

Educação 3, 14, 37, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 99, 170, 171, 183, 216, 221, 236, 246, 257, 261, 262, 307

Educação em ambiente carcerário 75, 76, 77, 82, 85

Estado de exceção 139, 160

Execução de sentença estrangeira 1, 2, 3, 4, 8, 9, 11, 12

Execução penal 6, 7, 13, 15, 16, 32, 39, 40, 41, 43, 75, 76, 77, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 86

Execução provisória 17, 18, 19, 20, 21, 23, 25, 26

F

Feminino 53, 199, 200, 201, 202, 203, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215

Filosofia do direito 272

G

Gênero 3, 52, 53, 63, 97, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 220, 221, 223, 224, 225, 241, 242, 243, 256

I

Independência dos poderes 119

J

Justiça restaurativa 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 63, 171, 172

L

Lockdown 135, 136, 137, 138, 141, 142, 143, 256

M

Marcas cronotópicas 88, 89, 90, 97, 103, 104

Mediação penitenciária 31, 32, 33, 35, 39

México 145, 146, 147, 148, 149, 152, 154, 156, 157, 158, 159, 160, 162, 163, 164, 165, 225, 298, 299, 300, 302, 304, 305, 306

Migrantes 218, 219, 221, 222, 223, 224, 225

O

Orçamento 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 128, 130, 131, 133, 134

P

Política 3, 18, 23, 24, 32, 33, 37, 38, 47, 78, 80, 87, 90, 96, 100, 120, 126, 127, 132, 146, 148, 149, 150, 151, 152, 158, 159, 161, 165, 167, 174, 175, 177, 182, 189, 225, 272, 274, 275, 278, 279, 282, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 299, 300, 301, 302, 306

S

Sociedade 15, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 44, 51, 52, 53, 57, 60, 62, 69, 70, 71, 72, 78, 79, 80, 81, 82, 93, 100, 101, 102, 103, 104, 109, 110, 113, 114, 115, 130, 131, 136, 140, 142, 167, 168, 169, 171, 173, 174, 176, 179, 180, 181, 183, 185, 187, 188, 189, 190, 193, 194, 195, 196, 200, 205, 207, 208, 210, 211, 225, 227, 228, 229, 239, 240, 244, 245, 246, 248, 250, 252, 253, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 266, 268, 272

Superendividamento 244, 246, 247, 250, 251, 252

T

Tecnologia 168, 173, 174, 177, 178, 184, 185, 186, 187, 188, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 233, 254, 255, 256, 257, 259, 260, 261, 262

Teletrabalho 253, 254, 256, 257, 258, 259, 261, 262

V

Violência 32, 38, 40, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 168, 170, 172, 181, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 219, 221, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238,

239, 240, 241, 242, 243, 269

Violência obstétrica 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239,
240, 242, 243

Vulneráveis 208, 226, 235, 248

DIREITO,
POLÍTICA e
SOCIEDADE

 www.arenaeditora.com.br

 contato@arenaeditora.com.br

 @arenaeditora

 www.facebook.com/arenaeditora.com.br

DIREITO,
POLÍTICA e
SOCIEDADE

 www.atenaeditora.com.br

 contato@atenaeditora.com.br

 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)

 www.facebook.com/atenaeditora.com.br